**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2019**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezanove, às 20:00 horas, reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal Sr. José Luiz Comin, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do primeiro Quadrimestre de 2019. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ­ LDO e na Lei Orçamentária Anual ­ LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2019, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a apresentação, o vice-prefeito Roberto Panazzolo deu as boas-vindas a todos e fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a palavra a contadora Graciela Tessaro onde passou a apresentar as Metas Fiscais realizadas no período, através do uso de projetor multimídia. Foram entregue aos participantes cópia da Avaliação das Metas Fiscais onde a mesma se encontra anexada a presente ata, foram destacados os seguintes resultados:

Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Fiscal Liquida Prevista para o período era de R$ **5.563.483,33** sendo R$ **7.476.800,00** de Receitas Correntes e R$ **20.533,33** Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R$ **7.237.817,24** para as Receitas Correntes e R$ 614.356,13 **para** as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de Receitas Fiscais Liquidas de **R$ 5.991,259,94.** Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de **R$** **8.415.239,60** as despesas contabilizaram a soma de R**$ 5.857.982,08,** restando um superávit orçamentário de R$ **2.557.257,52**. Os dados do Resultado Primário registraram até o Primeiro quadrimestre o valor de R$ 397.018,46. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de 907.632,02. Em relação à Dívida Pública Consolidada, constatou-se saldo de operação de Crédito no valor de R$ 276.726,89, menos as disponibilidades financeiras de **R$ 4.474.323,84** e restos a pagar processados**,** resultando em R$ **(3.976.088,73).** No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de **17,61%,** atingindo no 1° quadrimestre ao disposto no artigo198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o mínimo anual é de 15%. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram **26,76%**, da Receita

Resultante de Impostos, não atingindo o estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal no 1° quadrimestre, o mínimo anual é de 25%. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de **35,22%** da receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar** cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea “a”', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,59%,** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. No espaço aberto para os questionamentos, não houve manifestações. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos o vice-prefeito agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou à presente Ata, que passa a ser assinada pelo Vereador Presidente e demais Vereadores e pessoas presentes. Sala de Sessões, em 22 de maio de 2019.